



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO N° , DE 2015

(Do Sr. Eduardo Barbosa e da Sra. Mara Gabrilli)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o tema "alimentos para fins especiais: condições e medidas para seu acesso".

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debater o tema "alimentos para fins especiais: condições e medidas para seu acesso".

Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- Representante da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde;

-Representante da Gerência-Geral de Alimentos (GGALI) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- Representante da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres (ABIAD);

- Beatriz Jurkiewicz Frangipani (Nutricionista do Centro de Referência em Erros Inatos do Metabolismo da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

JUSTIFICAÇÃO

Os alimentos para fins especiais, de acordo com a Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, são aqueles “especialmente formulados ou processados, nos quais se introduzem modificações no conteúdo de nutrientes, adequados à utilização em dietas, diferenciadas e ou opcionais, atendendo às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas”. Esse grupo abarca os alimentos para dietas com restrição de nutrientes, para ingestão controlada de nutrientes e para grupos populacionais específicos. Ainda hoje, a disseminação de informações acerca desses alimentos é restrita. Não é pequena a parcela da sociedade que acredita que alimentos para fins especiais sejam supérfluos, dispensáveis, utilizados apenas para fins estéticos. Esse desconhecimento, no entanto, pode custar a saúde (e até mesmo a vida, em casos específicos) dos cidadãos.

Um grupo que representa bem aqueles que necessitam de alimentos para fins especiais é o das pessoas com homocistinúria clássica, doença hereditária causada pela deficiência de uma enzima que atua no metabolismo de um componente da proteína. Quando ingerem alimentos proteicos – como carne, peixe, leite e ovos-, essas pessoas não conseguem digeri-los completamente. Com isso, compostos acumulam-se no corpo, podendo tornar-se tóxicos e acarretar, entre outras consequências, trombose, deslocamento do cristalino dos olhos e desenvolvimento de deficiências.

Assim, o cidadão com homocistinúria clássica – assim como outros erros inatos do metabolismo – tem de controlar, permanentemente, a alimentação. No entanto, em algumas circunstâncias, não basta extirpar da dieta elementos proteicos. É preciso fazer uma complementação. Daí exsurgem os alimentos para necessidades especiais.

Neste caso específico, a saúde das pessoas afetadas depende de alimentos para dietas com restrição de proteínas. Esses alimentos, todavia, são caros. Em pesquisa simples na internet, aferimos, por exemplo, que uma fórmula para lactente com homocistinúria custa R\$ 1.400 a lata. Esse valor é inacessível para a maioria esmagadora dos brasileiros, já que, segundo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a renda domiciliar per capita nominal em 2014 foi de R\$ 1.052.

A falta de poder aquisitivo, porém, não pode representar um empecilho para a obtenção de alimentos sem os quais a saúde e a vida de determinadas pessoas correm riscos. A Constituição Federal de 1988 definiu a saúde como um direito universal, assegurado a todos, vedada qualquer tipo de discriminação, seja ela de gênero, cor, origem, religião, etc. Em seu art. 196, estabeleceu que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que devem estar acessíveis a todos os que deles necessitem. Além disso, esse mesmo dispositivo determinou que as ações e serviços prestados pelo SUS devem abranger a promoção, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

A universalidade e a integralidade no âmbito do SUS foram realçadas na Lei nº 8.080, de 1990, que os relacionou como princípios e diretrizes do sistema. Com isso, o cidadão passou a contar com um importante instrumento de defesa contra eventuais omissões do Poder Público, pois ficou constitucional e legalmente definido que compete ao Estado oferecer todos os cuidados de saúde cabíveis para cada tipo de doença, dentro do estágio de avanço do conhecimento científico vigente e da necessidade do paciente. Por isso, independentemente do nível de complexidade exigido, a diretriz de atendimento integral determina que o Estado deva fornecer todos os recursos que estiverem a seu alcance para a recuperação do paciente, mesmo que os custos sejam altos. Entretanto, apesar das diretrizes da universalidade e da integralidade, é preciso considerar que, num cenário em que os recursos são finitos, é necessário definir, com nitidez, o que será, efetivamente, oferecido pelo SUS. É por isso que a realização de Audiência Pública para debater o tema "alimentos para fins especiais: condições e medidas para seu acesso" é tão importante.

Uma vez realizado o debate por especialistas no assunto, esta Casa terá subsídios para a tomada das decisões porventura necessárias para a melhoria do acesso aos alimentos para fins especiais. Com isso, a Câmara dos Deputados estará contribuindo efetivamente para a saúde pública, nos limites do exercício de sua competência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG

Deputada MARA GABRILLI
PSDB / SP